

ADM – 051 – 18/02/2025

## **BOLETIM**

**019/2026**

### ***Solução de Consulta COSIT nº 1.001/2026: procedimentos após a exclusão do ICMS da base do PIS/Cofins***

*A Solução de Consulta nº 1.001, de 8 de janeiro de 2026, publicada pela Receita Federal, tem por objetivo esclarecer como devem ser tratados, na prática, os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins.*

*No caso analisado, a Receita Federal esclarece que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins não gera, por si só, um direito automático a ressarcimento de créditos. Segundo o entendimento adotado, a legislação não prevê a existência de um crédito simplesmente decorrente da retirada do ICMS da base de cálculo das contribuições.*

*A Receita Federal informa que a exclusão do ICMS pode produzir efeitos distintos, a depender da situação concreta do contribuinte. Em alguns casos, a exclusão pode resultar em pagamento indevido ou a maior, hipótese em que pode haver direito à restituição dos valores recolhidos.*

*Em outras situações, especialmente no regime não cumulativo, a exclusão pode apenas aumentar o saldo de créditos escriturais, sem que isso represente, automaticamente, um valor passível de ressarcimento em dinheiro.*

*O entendimento também esclarece que, quando o contribuinte ajusta suas apurações e escriturações para excluir o ICMS da base do PIS e da Cofins, eventual aumento do saldo de créditos deve ser analisado conforme as hipóteses legais que autorizam o ressarcimento.*

*Em relação à compensação, a Solução de Consulta esclarece que, nos casos em que o crédito for passível de ressarcimento e o contribuinte optar por utilizá-lo para compensar outros tributos, é necessário que seja apresentado, previamente, o pedido de ressarcimento. Somente após esse pedido é que a compensação pode ser formalizada.*

*A Receita Federal também informa que o direito de solicitar o ressarcimento desses créditos está sujeito ao prazo de cinco anos, contado a partir do encerramento do trimestre em que o crédito foi apurado.*

*Por fim, a Solução de Consulta esclarece que, nos casos em que o crédito decorra de decisão judicial transitada em julgado, a compensação somente poderá ser realizada após a habilitação prévia do crédito junto à Receita Federal.*

*Para acesso à íntegra da Solução de Consulta COSIT nº 1.001/2026, clique [aqui](#).*

*Piracicaba, 11 de fevereiro de 2026.*

**THAÍS MARTINS DE SOUZA**

**OAB/MG 205.768**

**NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO**

